



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº. 033/85-GB.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Edis, o incluso Projeto de Lei nº.033/85, desta data, que autoriza permuta de áreas de terra, entre o Município e a Firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., estabelecida nesta cidade, conforme específica e dá outras providências.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS-SP.

--:|:--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.033 DE 05 DE AGOSTO DE 1985

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA TORÇÃO CORDEIRO LTDA., - ESTABELECIDA NESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., CGC(MF) Nº. 61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível, medindo 2.415,00 m<sup>2</sup>., - (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), avaliada - em Cr\$ 10.456.950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), parte do lote suburbano nº.53, localizado no Bairro do Cascalho, havido da Câmara Municipal de Limeira-SP, de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art. 12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Limeira, feito nº.777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Área B - Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa da área com a estrada municipal COR-450; daf segue em linha reta com 25,421 m, confrontando com a estrada municipal - COR-450, até atingir o ponto 2; daf deflete a direita e segue - em linha reta com 95,00 confrontando com área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., até atingir o ponto 3; daf deflete a direita e segue em linha reta com 25,421 m confrontando com área remanescente do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 7; - daf deflete novamente à direita e segue em linha reta com 95,00 m ainda fazendo divisa com área remanescente do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado."

continua .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



projeto de lei nº.033/85 - continuação -

fls. 02

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 2.415,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, de propriedade da firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA., avaliada em Cr\$ 10.456.950 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e - cinquenta cruzeiros), e que fica incorporada ao patrimônio disponível do Município.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, havida por escritura pública de permuta entre o Município e aludida firma, livro nº.287, fls. 01, lavrada em 04.02.85, - no 1º. Cartório de Notas da Comarca de Limeira-SP, e transcrita em 12.04.85, protocolo nº.1-D, sob nº.37785, matrícula livro 2 de "registro geral" nº. 18.867 (Livro nº.3-D, sob nº.3.139/4 e registro nº. R.1- 18.867), da 2º. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira-S.P.), assim se descreve: "Área A - Inicia-se no ponto 5, colocado na divisa da área com a estrada municipal; daf segue em linha reta, com 21,00 m confrontando com a estrada municipal até atingir o ponto 6; daf deflete à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando com a área remanescente de parte do lote nº.53, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 3; daf deflete à direita e segue em linha reta com 21,00 m confrontando com a área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda. até - atingir o ponto 4; daf deflete novamente à direita e segue em linha reta com 115,00 m, confrontando ainda com área remanescente de parte dos lotes nºs. 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda., - até atingir o ponto inicial 5, fechando assim o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 3º - Da-se a presente permuta, como resarcimento de prejuízo ocasionado pelo Município ao imóvel do particular em questão, motivado por remoção de terra no local, anteriormente a permuta a que alude o parágrafo único do artigo 2º, desta lei,- e que por um lapso não foi considerado à época.

Artigo 4º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando dotações - do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



projeto de lei nº.033/85 - continuação - fls. 03

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de agosto de 1985.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

--//--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LAU D O   D E   A V A L I A Ç Ã O

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituida através da Portaria 1446 de 13/5/85 para avaliação de 2 (duas) áreas à saber :-

1) - Área do Município de Cordeirópolis, com 2.415,00 m<sup>2</sup>, parte do lote 53, situado no Bairro do Cascalho. Valor Avaliado, R\$ 10.143,000 ou R\$ 4.200 p/ m<sup>2</sup>.

2) - Área da Firma Torção Cordeiro Ltda, com 2.415,00 m<sup>2</sup>, parte dos lotes 53 e 54, situado no Bairro do Cascalho. Valor / Avaliado R\$ 10.143.000 ou R\$ 4.200 p/ m<sup>2</sup>.

## J U S T I F I C A T I V A

Ambas as Áreas situam-se no mesmo local, ou seja, no Bairro / do Cascalho.

São áreas vizinhas, portanto com as mesmas características. De formato regular, topografia plana e próximas à represa do Bairro do Cascalho.

Finalmente ao atribuirmos os valores acima, levamos em consideração as últimas transações imobiliárias efetuadas na praça.

Cordeirópolis, 02 de agosto de 1.985.

JAHYR J. G. AGUIAR  
CREA 103.524/D

ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
CRECI SP 28.559

ANTONIO PEREIRA

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cordeirópolis, 02 / 08 / 1985

Nelson Morales Rossi - Secretário

ESTRADA MUNICIPAL - COR 450 -

2 43.379 1 25.421 1 71.50

ÁREA **B** = PARTE DO LOTE 53  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOLIS)

95.00

PREFEITURA MUNICIPAL D

210.00

TORGÃO CORDEIRO

4

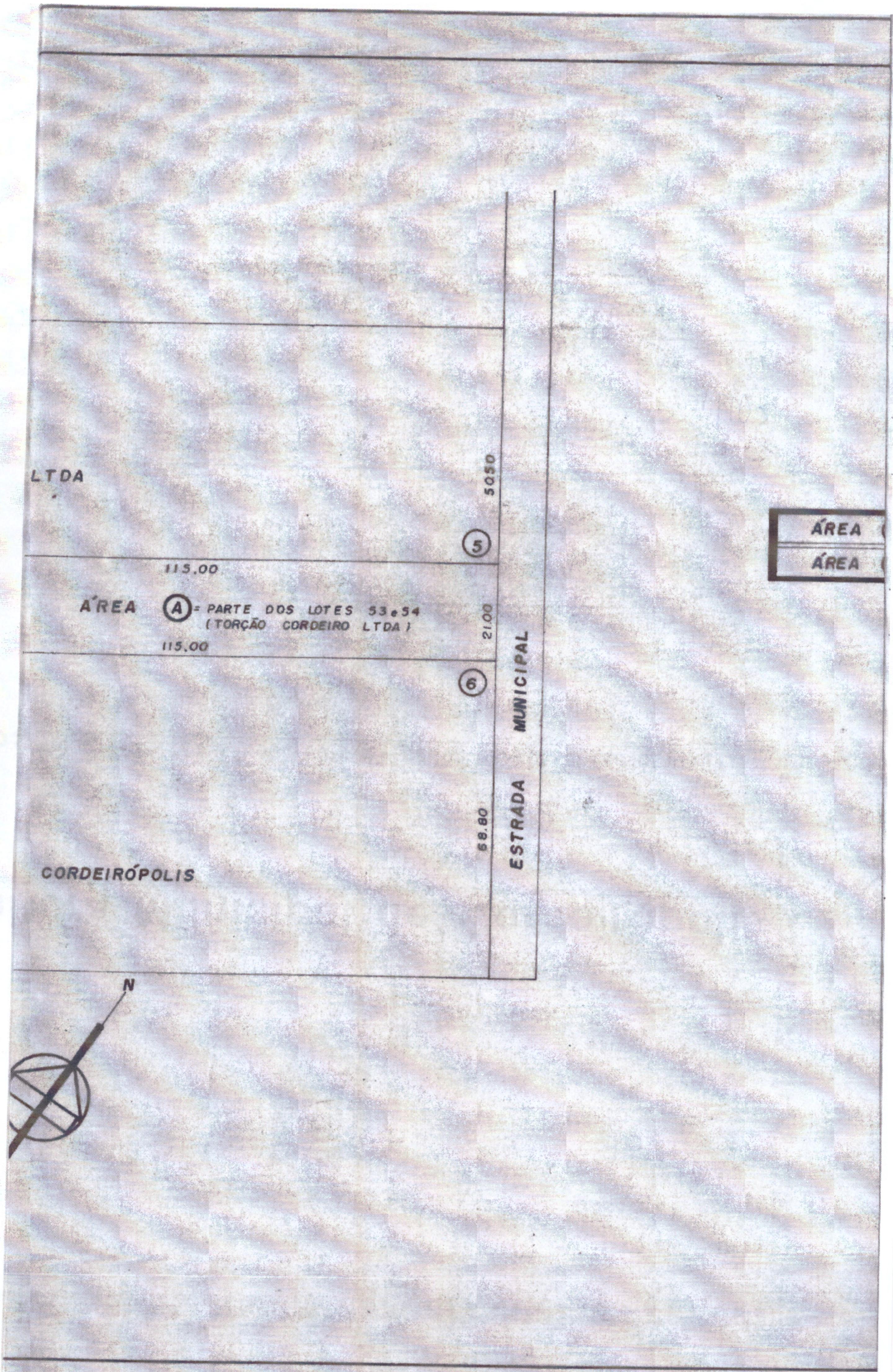
3

7

21.00

25.421

S



**A (PARTE DOS LOTES 53 e 54) = 2.415,00m<sup>2</sup>. (TORCÃO CORDEIRO LTDA)**  
**B (PARTE DO LOTE 53) = 2.415,00m<sup>2</sup>. (PREF. MUNIC. DE CORDEIRÓPOLIS)**

<input type="checkbox"/> <b>ÁREAS PERMUTANDAS</b>	<b>ESCALA 1:1000</b>
<b>PROPRIETÁRIO</b> _____ _____ _____	<b>RESPONSÁVEL PELO</b> <b>S.O.U 2 AGO 1985</b>
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> _____ _____	 Jair José Guarozini Aguiar Engenheiro Civil-CREA 103.524/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## - MEMORIAL DESCRIPTIVO -

- Áreas Permutadas entre o Município de Cordeirópolis e Torção Cordeiro Ltda

Área "A" com 2.415,00 m<sup>2</sup> que é proprietária Torção Cordeiro Ltda que assim se descreve :-

Inicia-se no ponto 5, colocado na divisa da Área com a Estrada Municipal; daí segue em linha reta, com 21,00 mts. confrontando com a Estrada Municipal até atingir o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta com 115,00 mts. confrontando com Área Remanescente da parte do lote 53 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta com 21,00 mts. confrontando com Área Remanescente da parte dos lotes 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda até atingir o ponto 4; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 115,00 mts., confrontando ainda com Área Remanescente de parte dos lotes 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda até atingir o ponto inicial 5, fechando o perímetro.

Área "B" com 2.415,00 m<sup>2</sup> que é proprietária a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis que assim se descreve :-

Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa da Área com a Estrada Municipal COR 450, daí segue em linha reta com 25,42<sup>1</sup> mts. confrontando com a Estrada Municipal COR 450, até atingir o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 mts. confrontando com Área remanescente de parte dos lotes 53 e 54 da Torção Cordeiro Ltda até atingir o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta com 25,42<sup>1</sup> mts. confrontando com Área Remanescente do lote 53 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto 7; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 95,00 mts. ainda fazendo divisa com Área Remanescente do lote (parte) 53 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis até atingir o ponto inicial 1, fechando digo, fechando o perímetro.

Cordeirópolis, 02 de agosto de 1.985.

Mo:SEI-4000-03/85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LAU D O      D E      A V A L I A Ç Ã O

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituida através da Portaria 1446 de 13/5/85 para avaliação de 2 (duas) áreas à saber :-

1) - Área do Município de Cordeirópolis, com 2.415,00 m<sup>2</sup>, parte do lote 53, situado no Bairro do Cascalho. Valor Avaliado, R\$ 10.456.950 ou R\$ 4.330 p/m<sup>2</sup>.

2) - Área da Firma Torção Cordeiro Ltda, com 2.415,00 m<sup>2</sup>, parte dos lotes 53 e 54, situados no Bairro do Cascalho. Valor / Avaliado R\$ 10.456.950 ou R\$ 4.330 p/m<sup>2</sup>.

## J U S T I F I C A T I V A

Ambas as Áreas situam-se no mesmo local, ou seja no Bairro do Cascalho.

São áreas vizinhas, portanto com as mesmas características.

De formato regular, topografia plana e próximas à represa do Bairro do Cascalho.

Finalmente, ao atribuirmos os valores acima, levamos em consideração as últimas transações imobiliárias efetuadas na praça.

Cordeirópolis, 02 de agosto de 1.985.

JAHYR J. G. AGUIAR  
CREA 103.524/D

ANTONIO PEREIRA

ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
CRECI/SP 28.559

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS  
CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis, 02 / 08 / 1985

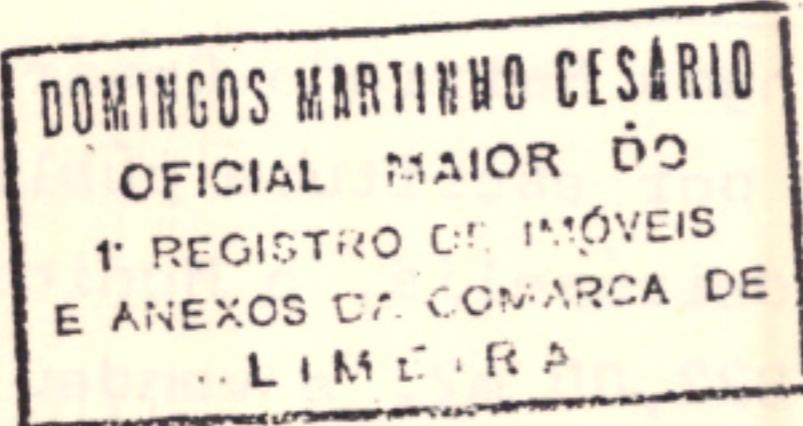
Nelson Morales Rossi - Secretário



# Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

## C E R T I D A D O



Eu, José Carlos Pitella, Oficial do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc.--

CERTIFICO, a pedido de interessado, que neste Cartório, no livro 3-I de Transcrição das Transmissões à página 275, sob o nº de ordem 8649, consta uma transcrição feita em 28 de Outubro de 1926, do imóvel constante de: (Santo Antônio de Cordeiro - Núcleo Colonial do Cascalho) "Tres lotes de terras, a saber: o primeiro de numero sessenta com a área de vinte seis mil seiscentos e vinte cinco metros quadrados, confronta ao Norte e Sul com duas ruas, a Leste com o lote numero cinqüenta e nove e a Oeste com um terreno particular; o segundo lote de número cinqüenta e tres com a área de vinte seis mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados, com benfeitorias, confronta ao Norte e ao Sul com duas ruas e a Leste com terreno particular e a Oeste com o lote numero cinqüenta e quatro; o terceiro, de numero cinqüenta e quatro, com a área de vinte seis mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados, confronta ao Norte, Sul e Oeste com tres ruas e a Leste com o lote numero cinqüenta e tres. = Nesses terrenos existem benfeitorias, inclusive cafeeiros, transcrição essa em que figura como adquirente a CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA e como transmitente João Rodrigues de Souza, sendo o título de aquisição, escriptura pública de compra e venda, datada de 26 de Outubro de 1926, lavrada nas notas do 2º Tabelião Francisco de Almeida Guimarães, pelo valor de Rs. 9:000\$000 (nove contos de réis).= Consta em coluna apropriada, as seguintes averbações: Av. nº 1 - Certifico que de conformidade com a Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, artigo 12, o imóvel constante desta transcrição passara pertencer ao Município de Cordeirópolis, dessa comarca; tudo conforme consta do Mandado Judicial datado de 23 de março de 1976, extraído pelo Cartório do 2º Ofício local, feito nº 777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2a. Vara, Dr. Renato Rietaro Takiguthi.- Limeira, 1º de abril de 1976.- O Escr. autº., (a) Domingos Martinho Cesário.= Av. nº 2 - Certifico que por escritura pública de 23/04/1976, livro 204, fls.155, do

OBS.

Lote nº 260 = 26.625 m<sup>2</sup> foi vendido. B



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

PROJ. DE LEI N°. 033/85-PMC-de 05/08/85

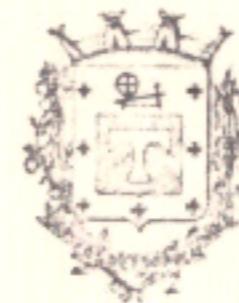
Ref. ao Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente  
  
GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

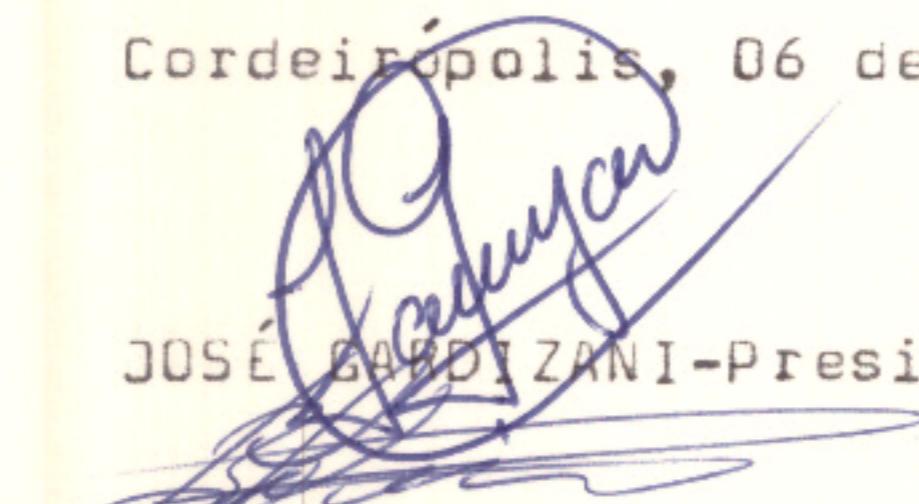
BIEÑIO 1985/86

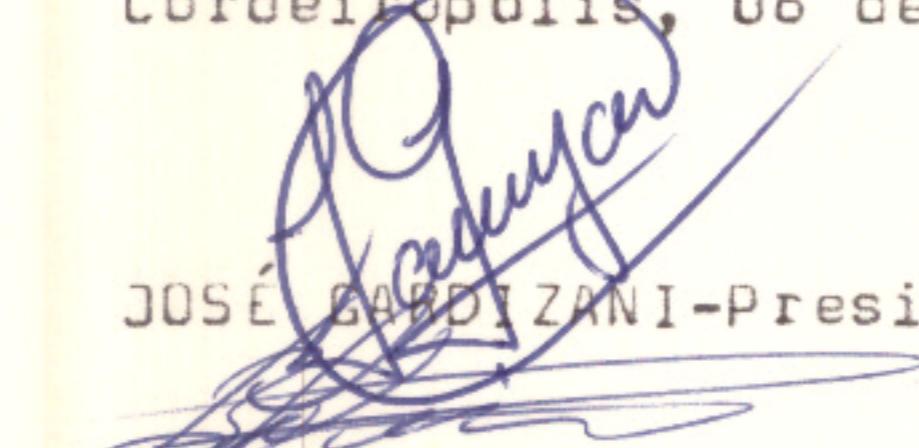
Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/85-PMC-de 05/08/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

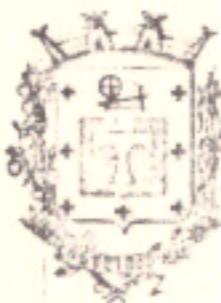
É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.

  
JOSE GARDIZANI - Presidente

  
ABILIO BOTION - MEMBRO

IVAIR CABRINI - MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIENIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/85 de 05/08/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

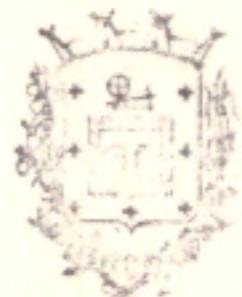
É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.

*Antônio Luiz Cicolin*  
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-PRESIDENTE

*Abílio Botion*  
ABÍLIO BOTION-Membro

IRIÓ ALVES-MEMBRO.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/85-PMC-de 05/08/85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.

~~GERALDO BERTANHA - PRESIDENTE~~

~~OTAVIO TOMAZELLA - MEMBRO~~

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - MEMBRO